



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado 05 de agosto de 2009. DODF Nº 151, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. PÁGINA 12

Parecer nº 152/2009-CEDF  
Processo nº 460.000602/2009  
Interessado: **Ludmila Esteves Fleury de Souza**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Ludmila Esteves Fleury de Souza, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio em 2006 e 2007, respectivamente, no Colégio Marista de Brasília, em Brasília, Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3860 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos no período letivo de 2008/2009 por Ludmila Esteves Fleury de Souza, no Robert - Gerwig-Gymnasium Hausach, em Hausach, Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de julho de 2009

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/7/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal